



**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
MOTORISTAS DE APLICATIVOS E
SIMILARES A REALIZAREM PARADAS
NÃO PERMANENTES EM VAGAS
ESPECIAS, COM A FINALIDADE DE
CONCLUIR ENTREGA DE ALIMENTOS
E PEQUENAS CARGAS.**

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do
Município de Anápolis/GO, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos motoristas de aplicativos a parada não permanente
em vagas especiais, com a finalidade de concluírem entrega de alimentos e
pequenas cargas.

Art. 2º Entende-se como vagas especiais:

- I – Área de estacionamento para veículo de aluguel
- II – Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência
- III – Área de estacionamento para veículo de idoso
- IV – Área de estacionamento para a operação de carga e descarga
- V – Área de estacionamento de ambulância
- VI – Área de estacionamento rotativo
- VII – Área de estacionamento de curta duração
- VIII – Área de estacionamento de viaturas

Art 3º Se enquadram como “motorista de aplicativo”:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Profissional devidamente habilitado a conduzir
veículo leve motorizado de duas ou quatro rodas autorizado pelo Município a
executar entregas de pequenas cargas.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo pode ser próprio ou de empresa autorizada a prestar o serviço de entrega;

Art. 4º O tempo de duração da parada, se limita a 5 min (cinco minutos) para realização da entrega ao consumidor final.

Art. 5º Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 15 de abril de 2021.

“João da Luz” - DEM
Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador por Anápolis “Joao Luiz”, vem apresentar a esta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Municipal que atende a matéria de interesse local.

O projeto visa enfatizar as necessidades atuais ocasionadas pela pandemia, em que a sociedade encontrou com a ajuda dos motoristas de aplicativos a facilidade de acesso aos produtos e alimentos sem sair de casa.

Com isso, fica claro que o trabalho desempenhado pelos entregadores facilita o dia a dia de todo cidadão, seja qual for o caráter individual, e por isso precisa de uma autorização para que eles possam desempenhar sua função sem nenhum envencilho ou dificuldade.

O problema enfrentado por eles, se resume a falta de estacionamentos, ou até mesmo uma parada mais estratégica para que possam levar o alimento ou a carga de pequeno porte até o destinatário final, na qual correm o risco de serem multados e não concluírem o trajeto de forma rápida e perspicaz.

Em respeito ao artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza os municípios por meio de suas câmaras legislar sobre assuntos locais, o presente anteprojeto visa trazer maior acessibilidade ao entregador e maior rapidez nas entregas do destinatário final, erradicando de uma vez por todas as dificuldades enfrentadas motoristas de aplicativos.

Deste modo, e por derradeiro, diante das razões expostas nesta Justificativa legiferante, contamos com o apoio dos nobres membros deste Parlamento para discussão profícua e posterior aprovação de tão importante matéria, fazendo de Anápolis a **pioneira** goiana na proteção dos trabalhadores do setor tão promissor e importante na atual conjuntura social e econômica.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Certo de que a solicitação será atendida, reitera votos de estima e consideração.

Sala das sessões, 15 de abril de 2021.



“João da Luz” - DEM
Vereador